



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0004189-13.2020.6.13.8000
Contrato nº 106/21 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E ETIMAP CONSTRUÇÕES EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, com alterações posteriores, e, do outro lado, a **ETIMAP CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 30.588.360/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Três Marias, nº 145, Bairro Miramar, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, Kellen de Oliveira Brêtas Antunes, Carteira de Identidade nº 32.023.006-3, expedida por SSP/RJ, CPF nº 060.594.236-63, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de sistemas de barreiras físicas, tipo comporta, em todas as entradas (voltadas para a Av. Prudente de Moraes) do prédio ANEXO I do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Único: As barreiras físicas deverão ser instaladas no Ed. Anexo I do CONTRATANTE, situado à Avenida Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, e deverão ser executados em horário comercial de 08hs às 18hs, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar os serviços contratados em até **60 dias (sessenta) dias corridos** a

contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

- II. Efetuar as correções em no máximo **15 (quinze) dias corridos** após a comunicação do CONTRATANTE, em caso de desconformidade com as especificações técnicas;
- III. Fornecer endereço de e-mail, telefone (fixo e celular) e nome do seu preposto que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao CONTRATANTE, mantendo tais dados atualizados para os contatos necessários;
- IV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.
- V. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos pertinentes aos serviços objeto deste instrumento, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização;
- VI. Garantir a qualidade do material fornecido, inclusive as eventuais substituições por defeitos ocorridos no prazo de garantia previsto, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. Executar todos os trabalhos por mão de obra especializada, com acompanhamento rigoroso das especificações apresentadas e de acordo com os respectivos detalhes e indicações de projetos e prescrições deste instrumento;
- VIII. Fornecer, previamente, uma relação com todos os funcionários (nome, números de identidade, CPF e título de eleitor) que irão prestar serviços no local, visando a autorização de entrada pelo setor de segurança do CONTRATANTE;
- IX. Responsabilizar-se pela guarda e transporte de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pela sua equipe de trabalho;
- X. Responsabilizar-se por todas as despesas com a equipe de trabalho necessária à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária;
- XI. Providenciar a retirada imediata do local de trabalho de qualquer funcionário da equipe de prestação de serviços cuja permanência seja indesejável pelo CONTRATANTE, em função de falhas na sua conduta profissional, técnica ou de respeito aos colegas de empresa, fiscais, demais servidores, colaboradores ou terceiros;
- XII. Garantir que seus empregados trabalhem utilizando os Equipamentos de Proteção Individual exigíveis para os serviços;
- XIII. Seguir as prescrições das normas de segurança na execução de obras e serviços de construção, assim como as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, durante a execução do serviço contratado;
- XIV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- XV. Cuidar, diariamente, de recolher as ferramentas, equipamentos e materiais utilizados, bem como efetuar limpeza do local do serviço, quando da execução dos trabalhos nas dependências do CONTRATANTE - ao final da instalação de cada comporta, o local onde executado cada serviço de instalação deverá ser entregue limpo, isento de poeiras e entulhos, sem a presença de resto de obra, respingo de tintas ou quaisquer outros materiais, com os espaços sendo entregues em perfeitas condições de uso;
- XVI. Dirigir-se ao CONTRATANTE, com a devida antecedência, solicitando a complementação das informações necessárias, quando não houver nos desenhos do projeto, indicações suficientemente claras;
- XVII. Responsabilizar-se pelo prumo e nível das serralherias e pelo seu funcionamento perfeito, depois de definitivamente fixadas - deverá haver especial cuidado para que as armações não sofram qualquer distorção, quando parafusadas aos chumbadores, e/ou contramarcos;

- XVIII. Reportar imediatamente, por escrito, à Fiscalização qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que verificar durante a execução dos serviços que possam comprometer o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
- XIX. Solicitar oficialmente e previamente à fiscalização do CONTRATANTE quaisquer ajustes necessários nos materiais, técnicas e especificações descritos neste instrumento, que terá um prazo de 15 dias para avaliação;
- XX. Prestar garantia/assistência técnica das comportas durante o período de 12 (doze) meses a partir da data da respectiva entrega definitiva, devendo prestar assistência técnica gratuita, substituindo/consertando, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais, partes de peça ou a comporta inteira que apresentem defeitos, vícios ou falhas de execução;
- XXI. Reparar quaisquer defeitos, vícios ou falhas de execução no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, durante a vigência da garantia, conforme estabelecido no Item 3 do Anexo deste contrato;
- XXII. Observar as normas de economia de energia elétrica e água, eventualmente necessárias para o desempenho dos serviços;
- XXIII. Manter as áreas de trabalho sempre limpas, organizadas e sinalizadas, sendo de sua inteira responsabilidade a proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os servidores, eleitores, funcionários e visitantes do prédio;
- XXIV. Prezar pela utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- XXV. Observar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, quando possível, durante toda a execução do contrato, assim como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- XXVI. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010;
- XXVII. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- XVIII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XXIX. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XXX. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e

uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;

- XXXI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXXII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste instrumento e/ou respectivo Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

Parágrafo Segundo: Para ligações elétricas dos equipamentos da CONTRATADA a serem utilizados em suas dependências, o CONTRATANTE disponibilizará ponto elétrico após comunicação formal, ficando a cargo da CONTRATADA extensão elétrica compatível com sua demanda.

Parágrafo Terceiro: Todas as medidas deverão ter sido confirmadas no local durante a vistoria, antes da confecção das peças e se necessário deverão ser ajustadas pela CONTRATADA sem custos adicionais ao CONTRATANTE em caso de variações de até 10%, por se tratarem de ajustes técnicos locais não previsíveis em projeto.

Parágrafo Quarto: Todos os chumbadores e demais peças que precisarem ser fixados nas alvenarias e piso deverão ser assentados com argamassa AC III, também de responsabilidade de fornecimento e aplicação por parte da CONTRATADA, devendo ser reparados integralmente quaisquer danos às alvenarias e pisos existentes, inclusive seus revestimentos.

Parágrafo Quinto: A presente contratação deverá atender no mínimo às normas técnicas referentes a materiais e serviços de serralheria em suas versões mais recentes, devendo o material a ser empregado ser novo, limpo, perfeitamente desempenado e sem nenhum defeito de fabricação, seguindo rigorosamente as especificações dos projetos fornecidos.

Parágrafo Sexto: A aplicação de materiais obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

Parágrafo Sétimo: Caso os ajustes mencionados no inciso XIX sejam aprovados, caberá à CONTRATADA executá-los às suas expensas e não sendo devidos novos valores pelo CONTRATANTE, pois estes ajustes atendem a necessidades e/ou sugestões da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O serviço de remoção de entulho (resíduo gerado pelas atividades da construção civil) gerado será de responsabilidade da empresa executora, não sendo permitido o seu acúmulo no local da execução. Ademais, a CONTRATADA deverá prover a disposição desses resíduos, eventualmente produzidos, atendendo as normas de proteção ao meio ambiente (descarte ecologicamente correto) bem como as melhores

práticas de sustentabilidade ambiental. Sempre que possível, deverá efetuar o reaproveitamento dos resíduos.

Parágrafo Nono: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Emitir Ordem para início dos serviços;
- III. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- IV. Permitir a entrada, previamente agendada, dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados para realizar os serviços contratados, nos horários estipulados;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VI. Realizar através do contrato de manutenção predial vigente, adequação dos corrimões, jardim e mureta na entrada de pedestres, eliminando assim as interferências existentes com o projeto proposto para implantação;
- VII. Disponibilizar ponto elétrico e de água mediante solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Terceiro: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para recebimento provisório das barreiras físicas, ou seja, para manifestar ciência que todos os itens especificados foram entregues e executados - a presente contratação foi subdividida em 3 itens distintos, para fins de medição.

Parágrafo Primeiro: Somente serão recebidos os serviços especificados de cada item, após o atendimento pleno a todas as condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência, inclusive os acabamentos exigidos e a correta funcionalidade da barreira. Não serão aceitos serviços com quaisquer pendências ou correções necessárias.

Parágrafo Segundo: Após o recebimento provisório, num prazo de 5 (cinco) dias corridos serão realizados testes de acionamento, manobrabilidade, estanqueidade e resistência das barreiras instaladas garantindo assim sua efetiva adequação ao projeto e funcionalidade almejada. Caso aprovados, será emitido o termo de recebimento definitivo e conseqüentemente a autorização para emissão de nota fiscal para pagamento de cada uma das barreiras.

Parágrafo Terceiro: O recebimento dos serviços não implica no fim da responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta manter a garantia conforme estabelecido no Item 3 do Anexo deste instrumento para todos os componentes da barreira física.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$71.957,53 (setenta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, sendo:

- Item 1: R\$16.457,53 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos);
- Item 2: R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais);
- Item 3: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s)

representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, iniciando-se em **30 (trinta) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um)** e encerrando-se em **29 (vinte e nove) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois)**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.51.92 – Instalações

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 14.144/2021

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à

Dívida Ativa da União (DÁU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

ANEXO DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente contratação prevê a confecção, fornecimento e instalação de sistemas de barreiras físicas, tipo comporta com as especificações descritas no projeto básico (3 pranchas) anexo ao Termo de Referência, brevemente resumido a seguir:

1. Barreira fixa/móvel a ser instalada na garagem, em formato "L" fabricada em chapa de aço lisa ou diamantada #MSG 13 = 2,25mm estruturada com tubos retangulares de 70x50x2,65mm com dimensões aproximadas de Bandeira 1: 343cm x 120cm e Bandeira 2: 25cm x 120cm, instalada na parte interna do portão existente com no mínimo 3 trincos de travamento e 2 alças de manuseio, batentes de encaixe, cantoneiras e guias dos trincos chumbados na alvenaria/piso existente, e fita de borracha neoprene para correta vedação, pintada na cor preto fosco;
2. Barreira fixa/móvel e barreira móvel/elevadiça a ser instalada na entrada do estacionamento principal, fabricada em chapa de aço lisa ou diamantada #MSG 13 = 2,25mm estruturada com tubos retangulares de 70x50x2,65mm com dimensões aproximadas de Bandeira 1 fixa/móvel: 430cm x 120cm e Bandeira 2 móvel/elevadiça: 385cm x 120cm, totalizando 850cm x 120cm, já incluindo 2 caixas para contrapeso fabricadas em chapa #MSG 11 = 3,00mm, instalada na parte interna do portão existente com no mínimo 4 trincos de travamento e 4 alças de manuseio, batentes de encaixe, cantoneiras e guias dos trincos chumbados na alvenaria/piso existente, contrapeso de concreto, rolamentos, cabos de aço, trava contra falha no sistema de contrapeso e fita de borracha neoprene para correta vedação, pintada na cor preto fosco;
3. Barreira móvel/elevadiça a ser instalada na entrada de pedestres, fabricada em chapa de aço lisa ou diamantada #MSG 13 = 2,25mm estruturada com tubos retangulares de 70x50x2,65mm com dimensões aproximadas de Bandeira 1: 400cm x 120cm e Bandeira 2 móvel/elevadiça: 400cm x 120cm, totalizando 800cm x 120cm, já incluindo 4 caixas para contrapeso fabricadas em chapa #MSG 11 = 3,00mm, instalada na parte interna do portão existente com no mínimo 4 trincos de travamento e 4 alças de manuseio, batentes de encaixe, cantoneiras e guias dos trincos chumbados na alvenaria/piso existente, contrapeso de concreto, rolamentos, cabos de aço, trava contra falha no sistema de contrapeso e fita de borracha neoprene para correta vedação, pintada na cor preto fosco.

Todas as medidas deverão ter sido confirmadas no local durante a vistoria, antes da confecção das peças e se necessário deverão ser ajustadas pela CONTRATADA sem custos adicionais ao CONTRATANTE em caso de variações de até 10%, por se tratarem de ajustes técnicos locais não previsíveis em projeto.

Todos os chumbadores e demais peças que precisarem ser fixados nas alvenarias e piso deverão ser assentados com argamassa AC III, também de responsabilidade de fornecimento e aplicação por parte da CONTRATADA, devendo ser reparados integralmente quaisquer danos às alvenarias e pisos existentes, inclusive seus revestimentos.

A presente contratação deverá atender no mínimo às normas técnicas referentes a materiais e serviços de serralheria em suas versões mais recentes.

O material a ser empregado deve ser novo, limpo, perfeitamente

desempenado e sem nenhum defeito de fabricação. Só poderão ser utilizados perfis de materiais idênticos aos indicados nos projetos fornecidos.

Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra especializada, com acompanhamento rigoroso das especificações apresentadas e de acordo com os respectivos detalhes e indicações de projetos e prescrições deste.

Caberá à CONTRATADA assentar as serralharias nos vãos e locais apropriados.

Quando não houver nos desenhos do projeto, indicações suficientemente claras, deverá a CONTRATADA dirigir-se ao CONTRATANTE, com a devida antecedência, solicitando a complementação das informações necessárias.

Caberá à CONTRATADA a inteira responsabilidade pelo prumo e nível das serralharias e pelo seu funcionamento perfeito, depois de definitivamente fixadas. Deverá haver especial cuidado para que as armações não sofram qualquer distorção, quando parafusadas aos chumbadores, e/ou contramarcos.

Quaisquer ajustes necessários nos materiais, técnicas e especificações descritos neste instrumento e respectivo Termo de Referência motivados pela CONTRATADA, deverão ser oficialmente e previamente solicitados à fiscalização do CONTRATANTE, que terá um prazo de 15 dias para avaliação. Somente serão levadas em consideração para avaliação, propostas que superem as especificações constantes no contrato, no Termo de Referência e Projeto Básico em anexo.

Caso estes ajustes propostos sejam aprovados, caberá à CONTRATADA executá-los às suas expensas e não sendo devidos novos valores pelo CONTRATANTE, pois estes ajustes atendem a necessidades e ou sugestões da CONTRATADA.

Todos os materiais a serem empregados na fabricação e instalação das barreiras físicas tipo comportas estão especificados nas 3 (três) pranchas do projeto básico anexo ao Termo de Referência. Deverão ser usadas soldas de eletrodo para as emendas das chapas e estruturas da barreira, devendo as superfícies serem limpas e preparadas antes e após a solda com a remoção de todas as eventuais escória/"carepas" através de lixamento e limpeza antes da aplicação do fundo preparador (zarcão/primmer) em no mínimo duas demãos e posterior pintura de acabamento através de pintura eletrostática ou sintética automotiva na cor preto fosco conforme especificações.

Não serão aceitas as soldas com os seguintes defeitos:

- Falta de fusão entre o material fundido e o material de base;
- Falta de penetração: falta de metal na raiz da solda, provocada por manipulação incorreta de eletrodo, velocidade de solda, corrente elétrica, etc.
- Inclusão de escória: presença de material não metálico na solda;
- Penetração excessiva: excesso de metal fundido na raiz da solda;
- Perfuração: destruição no metal de base, ocasionando furos;
- Trinca: ruptura local do metal;
- Outros defeitos que venham a comprometer a qualidade e integridade da solda.

O conjunto de estrutura e chapa de vedação deverá ter acabamento uniforme e sem saliências;

Nas superfícies metálicas serão removidas as rebarbas e escórias de solda, com escova, palha de aço, lixa ou outros meios. Depois de limpas e secas as superfícies tratadas e antes que o processo de oxidação se inicie, será aplicada a primeira demão de "primer" anticorrosivo;

As tintas aplicadas deverão ser diluídas conforme orientação do fabricante e aplicadas na proporção recomendada. As camadas devem ser uniformes, sem corrimento, falhas ou marcas;

Caso seja necessário, deverá ser executado pela CONTRATADA uma cinta de piso para a correta fixação dos chumbadores dos batentes de piso, bem como

estruturas de concreto tipo pilaretes para a correta fixação dos batentes laterais nas paredes. Para tanto, o dimensionamento e execução destas estruturas ficará a cargo da CONTRATADA e este já deverá ser previsto no valor ofertado para cada um dos itens da contratação, não cabendo aditivos contratuais por este motivo.

Todas as demolições e recomposições necessárias também devem estar contempladas no valor ofertado.

Ao fim do serviço, as barreiras físicas, em especial as elevadiças deverão correr suavemente, ou seja, sem trancos ou emperramentos em ponto algum do seu curso.

2. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços necessários para a instalação das comportas deverão ser executados, normalmente, de 08h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira. Caso necessário trabalhos aos sábados, domingos ou feriados, ou, ainda, extrapolando-se o horário citado, deverá ser solicitada autorização prévia à Fiscalização, sujeita a avaliação da viabilidade.

Deverá ser observado que os serviços, objeto dessa contratação, serão executados concomitantemente com o expediente regular dos setores da edificação, o que poderá gerar interferência entre os serviços afetos a essa contratação e os serviços dos referidos setores. Caso haja a possibilidade de interferência que inviabilize o normal funcionamento dos setores, acessos de pedestres ou veículos, a Fiscalização deverá ser, previamente, comunicada para apresentar solução que atenda as necessidades das partes. **Sendo inviável a compatibilização dos serviços em dias úteis, os mesmos deverão ser realizados em finais de semana ou feriados, sem implicar em pagamentos suplementares à CONTRATADA tais como adicionais de hora extra.**

Qualquer atraso na entrega e instalação em função de indisponibilidade do CONTRATANTE em garantir o acesso aos locais de instalação serão acrescidos ao final do prazo máximo para execução dos serviços, desde que, esta negativa de acesso tenha ocorrido após solicitação formal da CONTRATADA ao CONTRATANTE com no mínimo 72 horas de antecedência.

As diretrizes e descrições contidas neste instrumento e no Termo de Referência *não são exaustivas*. Portanto, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar todas as propostas de soluções técnicas assim como as atividades de manutenção, acaso necessárias, que entender que devam ser adotadas.

Nessa contratação consideram-se incluídos todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, reconstituições e outros serviços necessários, mesmo que não explicitamente descritos nesta especificação, porém indispensáveis para a perfeita conclusão do serviço proposto.

Deverão ser instalados todos os elementos das comportas em chapas de aço conforme definições, formas e dimensões estabelecidas nos respectivos projetos básicos juntados como Anexo I do Termo de Referência (3 Pranchas). Todas as medidas informadas em projeto deverão ser conferidas no local pela CONTRATADA, previamente à execução, para a perfeita execução dos serviços objeto dessa contratação.

As "comportas" deverão ser fabricadas e instaladas obedecendo-se a todas as normas técnicas, observando-se a boa geometria em alinhamentos, prumos, esquadros, angulações, etc, para que haja perfeito acabamento junto à alvenaria, pisos e portões existentes após a conclusão dos serviços contratados. A localização das ferragens nas comportas deverão ser medidas com precisão de modo a serem evitadas discrepâncias de posição ou diferenças de nível.

Todos os componentes metálicos deverão ter resistência à corrosão além de serem devidamente pintados através da aplicação de zarcão com no mínimo duas demãos e tinta de acabamento do tipo eletrostática ou esmalte sintético na cor preto fosco.

A CONTRATADA deverá ter cuidado especial no transporte e montagem das comportas, no sentido de serem evitados danos ou arranhões as superfícies,

inclusive dos portões já existentes.

Os serviços executados de forma divergente das recomendações contidas neste instrumento, no Termo de Referência ou seus Anexos, ou aqueles não aprovados pela Fiscalização deverão ser refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

O serviço de recuperação de qualquer dano à pintura, gesso, pisos, alvenaria, etc. do CONTRATANTE, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, mesmo aqueles referentes falhas situações adversas durante a instalação das barreiras.

Todos os custos com transportes, atendimento fora do horário comercial para a movimentação de material ou execução de serviços, cuja realização seja inviável durante esse horário, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

Será de responsabilidade da CONTRATADA, os trabalhos complementares às instalações a serem executadas tais como: rasgos e recomposições em alvenaria, pisos, cerâmicas, fórmicas, tijolos, pedra, calçamentos, grades, inclusive pintura, etc., caso seja necessário, ou seja, todos os serviços e materiais para perfeita instalação e funcionamento das comportas. Deverá ser previsto o serviço de recomposição, nesses casos.

Caberá à CONTRATADA a instalação de elementos fixos (montantes, trilhos, outros suportes, etc.) engastando-as ao piso ou fixadas em paredes, muros, pilares, etc., conforme determinado em projeto, devendo-se observar prumos, níveis, alinhamentos, planeza e homogeneidades geométricas, efetuando os detalhes executivos necessários conforme cada caso, de modo a estabelecer um conjunto rígido e esteticamente adequado.

A execução de escavações deverá ser localizada, em profundidade e largura necessárias à rígida fixação de montantes e apoios, e cuidadosa, a fim de evitar danos a algum elemento de instalação existente. Ao final da execução dos trabalhos, deverão ser restabelecidos os revestimentos originais.

O serviço de remoção de entulho (resíduo gerado pelas atividades da construção civil) gerado será de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo permitido o seu acúmulo no local da execução. Ademais, a CONTRATADA deverá ainda prover a disposição desses resíduos, eventualmente produzidos, atendendo as normas de proteção ao meio ambiente (descarte ecologicamente correto) bem como as melhores práticas de sustentabilidade ambiental. Sempre que possível a CONTRATADA deverá efetuar o reaproveitamento dos resíduos, devendo ainda serem observadas as normas de sustentabilidade em todas as etapas da contratação.

Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá observar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Quaisquer questões de ordem técnica, que sejam verificadas nas etapas de serviço, consideradas relevantes e que impactem na segurança dos usuários ou da edificação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por escrito e sem prejuízo de prévia comunicação verbal, à comissão de Fiscalização, bem como apresentar uma proposta de solução provisória e/ou definitiva, com as devidas justificativas técnicas, sempre considerando a melhor relação custo x benefício, bem como a necessidade de funcionamento das áreas e, por óbvio reiterar-se, a segurança dos usuários e do patrimônio da Administração.

A montagem e fabricação das comportas deverá ocorrer preferencialmente em oficina da CONTRATADA cabendo, na edificação do CONTRATANTE, apenas as operações necessárias às instalações e acabamentos finais. Não serão destinadas áreas para fabricação das barreiras ou guarda das mesmas para posterior instalação.

Durante a execução do serviço nas dependências do CONTRATANTE, visando evitar ocorrências de acidentes, em área próxima aos trabalhos, a CONTRATADA deverá providenciar, em distâncias adequadas, barreiras móveis com hastes, cones e faixas de sinalização de modo a restringir a aproximação de pedestres e efetuar proteção em face projeção de materiais provenientes da execução dos serviços. A instalação dessas proteções deverá ter prévia ciência e autorização da FISCALIZAÇÃO. Em caso de necessidade de proteção de área pública deverá ter, também, autorização dos órgãos

competentes do poder público, todos estes com custos exclusivos da CONTRATADA.

Caso seja necessária a retirada de qualquer elemento de fechamento existente a FISCALIZAÇÃO deverá ser previamente informada e autorizar, formalmente, tal solicitação. Nesse caso, o imóvel não poderá ser mantido aberto sem as proteções mínimas, ainda que provisórias, a serem determinadas pelo setor de segurança do CONTRATANTE.

Os materiais empregados na execução do serviço devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e/ou veículos, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio e às portas ou saídas de emergência.

3. GARANTIA

A CONTRATADA ficará obrigada, durante o período de **12 (doze) meses**, a prestar garantia/assistência técnica das comportas, a partir da data da respectiva entrega definitiva, devendo prestar assistência técnica gratuita, substituindo/consertando, no todo ou em parte, as suas expensas, quaisquer materiais, partes de peça ou a comporta inteira que apresentem defeitos, vícios ou falhas de execução. Durante a vigência dessa garantia, quaisquer defeitos, vícios ou falhas de execução deverão ser reparados no prazo máximo de **8 (oito) dias corridos**.

A garantia descrita se estende inclusive contra ressecamento, descolamento e falhas de vedação para as fitas de borracha Neoprene instaladas.

Deverá ser fornecida ainda, garantia contra corrosão em todas as peças metálicas da barreira instalada, inclusive verificada através da integridade de toda a pintura de acabamento em conjunto com o fundo anticorrosivo.

A garantia se estenderá ainda às estruturas de fixação, alças, travas, contrapeso, cabos, roldanas, guias, chapas e demais estruturações, devendo estes ter correto funcionamento, conforme previsto em projeto.

Estão excetuadas desta garantia a ocorrência comprovadamente oriundas de atos de vandalismo ou mal uso das estruturas de contenção de águas e detritos instaladas, após a recebimento final dos serviços.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 27/12/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE ARAUJO, Testemunha**, em 27/12/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 28/12/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kellen de Oliveira Bretas Antunes, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir=&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2299174** e o código CRC **E16F6004**.

